



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 27 de 11 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 79/2025 de 08 de setembro de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Institui o Programa Municipal "CONSTRUINDO SONHOS", que dispõe sobre a reforma de residências de famílias de baixa renda no Município de Ubá, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

## Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

*“Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

Esta relatoria inicia seu parecer mencionando o que está no art. 1º do Projeto de Lei nº 40/2025, de que a finalidade seria *promover a melhoria habitacional de moradias pertencentes à famílias de baixa renda, através da realização de reformas, reparos e adequações estruturais, elétricas e outros.*

No art. 3º são mencionados quais condições são necessárias para terem direito a concessão do benefício:

Art. 3º A concessão do benefício se dará exclusivamente às famílias que:

I- residam em Ubá;

II- possuam inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III- sejam classificadas como de baixa renda, conforme critérios definidos em regulamento próprio;

IV- residam em imóvel próprio ou cedido em caráter permanente;

V- estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco estrutural, mediante comprovação por laudo técnico da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou da Defesa Civil Municipal.

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Outro ponto importante que esta relatora menciona está relacionado ao art. 5º. Nele é mencionado que as demandas serão organizadas em fila de obras emergenciais, priorizadas de acordo com os seguintes critérios: Risco iminente à integridade física dos moradores; Presença de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou com doenças graves; Condições de insalubridade comprovada e situação socioeconômica familiar.

Para facilitar este processo, é dito no art. 2º que “O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, com apoio da Defesa Civil Municipal (...)

**Importante destacar que estarão autorizadas as criações de dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual (LOA) com a finalidade de custear as ações decorrentes da execução deste programa.**

Por fim, importante destacar que A REGULAMENTAÇÃO DA PRESENTE LEI SERÁ FEITA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, podendo incluir critérios técnicos adicionais, modelos de laudos, fluxograma de atendimento e prazos operacionais.

Um ponto do qual esta relatora gostaria de destacar é referente a melhoria dos critérios para que a pessoa possa ser contemplada com o programa. Entendo que seria bom a comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica mediante verificação de renda e análise patrimonial, proibida a concessão do benefício a famílias que possuam bens, veículos, investimentos, empreendimentos ou patrimônio incompatíveis com a condição de baixa renda.

Somado a isto, entendo que o Poder Executivo também poderia detalhar os critérios objetivos de renda, patrimônio e vulnerabilidade, bem como estabelecer limites e exceções socialmente justificáveis para que a pessoa possa participar do programa.

Embora o CadÚnico constitua importante ferramenta de identificação socioeconômica, há situações em que pessoas endividadas ou com cadastro desatualizado mantêm **bens ou patrimônio incompatíveis com a condição de baixa renda**, o que pode gerar injustiças e desvirtuar o objetivo do programa.

A inclusão de **análise patrimonial obrigatória**, aliada à verificação social, reforça a **transparência, a moralidade administrativa e a equidade** na distribuição do benefício, priorizando quem realmente necessita. Esta relatora apresentará uma emenda neste sentido.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 79/2025.

Ubá, 11 de dezembro de 2025.

MARILDA APARECIDA LEÔNCIO  
RELATORA

### Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

*André Entágio de Souza*

Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

*Djalma Queiroz*

Vereador